

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.638, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento destinados à aquisição de equipamentos para exame de tomografia computadorizada para fortalecimento das ações assistenciais de saúde do estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;



- a Portaria GM/MS n° 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- a Portaria de Consolidação n° 01, de 28 setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, que consolida das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 764, de 30 de abril de 2019, que aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar MAC do Estado e Municípios de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde FES nos termos do Decreto Estadual nº45.468/2010;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 7.223, de 16 de setembro de 2020, que institui a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 7.224, de 16 de setembro de 2020, que estabelece as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais Valora Minas;



- a Resolução SES/MG nº 7.518, de 19 de maio de 2021, que estabelece as diretrizes de alocação de incentivo financeiro do módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais Valora Minas nos hospitais de relevância microrregional e macrorregional, conforme Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.214/2020;
- a Resolução SES/MG nº 7.614, de 21 de julho de 2021, que altera artigo 3º e Anexos II, III e IV da Resolução SES/MG nº 7.224, de 16 de setembro de 2020, que estabelece as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais Valora Minas;
- a Resolução SES/MG nº 7.650, de 12 de agosto de 2021, que altera a Resolução SES/MG nº 7.224, de 16 de setembro de 2020, que estabelece as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais Valora Minas;
- a Resolução SES/MG nº 7.715, de 17 de setembro de 2021, que altera a Resolução SES/MG nº 7.224, de 16 de setembro de 2020, que estabelece as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais Valora Minas e dá outras providências sobre a alocação de incentivo financeiro Estadual nos hospitais de relevância Estadual do Módulo Valor em Saúde, da referida política estadual, e dá outras providências;
- considerando que o tomógrafo computadorizado é um equipamento de diagnóstico por imagem, não invasivo, baseado na tecnologia de radiação ionizante, capaz de produzir imagens de fatias transversais (cortes) de qualquer parte do corpo humano, com alta resolução, sendo clinicamente indicado para exames de cabeça, coluna, gastrointestinal e vascular, o investimento da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais no referido equipamento tem como objetivo cobrir vazios assistenciais e modernizar o parque tecnológico dos hospitais para ampliação da assistência, melhoria da qualidade e resolubilidade dos hospitais da rede SUS/MG;
- o Ofício nº 276/2021, de 22 de novembro de 2021, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das



Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros de investimento destinados à aquisição de equipamentos para exame de tomografia computadorizada para fortalecimento das ações assistenciais de saúde do estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.638, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.874, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de investimento destinados à aquisição de equipamentos para exame de tomografia computadorizada para fortalecimento das ações assistenciais de saúde do estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1°, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n° 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.638, de 22 de novembro de 2021, que autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento destinados à aquisição de equipamentos para exame

de tomografia computadorizada para fortalecimento das ações assistenciais de saúde do estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispor o repasse de recursos financeiros de investimento destinados à aquisição de equipamentos para exame de tomografia computadorizada para fortalecimento das ações assistenciais de saúde do estado de Minas Gerais, no âmbito da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas.

Art. 2° - Fazem jus ao recurso de que trata esta Resolução Instituições que compõe a nova Política Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, módulo Valor em Saúde.

Parágrafo único - O repasse do incentivo se dará de duas formas, sendo elas:

I – instituições que compõe a nova Política Hospitalar do Estado de Minas Gerais –
 Valora Minas que estão localizadas em microrregiões e macrorregiões de saúde que possuam vazio assistencial, conforme critérios estabelecidos na Portaria 1.631/2015; e

II – instituições que compõe a nova Política Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas que já possuem equipamentos para exame de tomografia computadorizada com mais de 7 (sete) anos de uso ou que possuem o serviço terceirizado, conforme diagnóstico realizado juntos as Unidades Regionais de Saúde, a fim de modernizar os equipamentos já existentes ou viabilizar serviço de tomografia próprio.

- Art. 3° As instituições que estão localizadas em microrregiões e macrorregiões de saúde e que possuem vazio assistencial, elegíveis para recebimento dos recursos constam no Anexo I e II desta Resolução.
 - § 1° Foram considerados como critérios de elegibilidade para o Anexo I:
- I cumprir com os critérios de elegibilidade da Política de Atenção Hospitalar Valora
 Minas, no Módulo Valor em Saúde referência Estadual, macrorregional ou microrregional;
 - II estar localizada preferencialmente no polo de micro;
 - III ter leitos de UTI adulto; e

- IV estar localizado em microrregião com mais de 100 mil habitantes ou atender municípios além da microrregião de abrangência que somem mais de 100 mil habitantes beneficiados com o equipamento.
 - § 2° Para o Anexo II foram considerados como critérios de elegibilidade:
- I cumprir com os critérios de elegibilidade da Política de Atenção Hospitalar Valora
 Minas, no Módulo Valor em Saúde referência Estadual, macrorregional ou microrregional;
- II ser classificada na tipologia Nível III do Programa Rede de Resposta as urgências e emergências;
 - III estar localizada preferencialmente no polo de micro;
- IV estar localizada em microrregião com mais de 100 mil habitantes ou atender municípios além da microrregião de abrangência que somem mais de 100 mil habitantes beneficiados com o equipamento.
- § 3° Os municípios que se encaixem nos critérios elencados nos §1° e 2° deste artigo e por ventura não tenham sido contemplados nos Anexos I e II desta Resolução, terão o prazo de 7 (sete) dias, contados da publicação desta publicação, para manifestação de interesse no repasse dos recursos.
- § 4° Os pleitos de que trata o parágrafo anterior serão analisados pela Superintendência de Redes de Atenção à Saúde e os devidamente aprovados serão publicados, juntamente com valores e dotação orçamentária, em Resolução específica.
- Art. 4° As Instituições elegíveis que já possuem equipamentos para exame de tomografia computadorizada com mais de 7 (sete) anos de uso ou que possuem o serviço terceirizado conforme descrito no Art. 2°, estão dispostas no Anexo III desta Resolução.
- Art. 5° Os beneficiários poderão adquirir apenas equipamento para exame de tomografia computadorizada, em conformidade com a especificação descrita no Anexo IV desta Resolução.
- § 1° Os equipamentos adquiridos com os recursos de que trata esta Resolução deverão ser instalados obrigatoriamente na Instituição Hospitalar elegível.
- § 2° Os equipamentos adquiridos com os recursos desta Resolução deverão ser utilizados prioritariamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde SUS.

- § 3º Caso o custo para aquisição dos equipamentos seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos pela SES/MG, a respectiva diferença no valor poderá ser custeada pelo próprio beneficiário ou pelos gestores municipais.
- Art. 6° A execução dos recursos deverá ser precedida de processo licitatório, ou de adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, conforme previsão do artigo 17 do Decreto Estadual nº. 45.468/2010.
- Art. 7° Os beneficiários elegíveis para recebimento do incentivo financeiro devem apresentar Declaração do Gestor Municipal, conforme modelo disposto no Anexo V desta Resolução.

Parágrafo único - Caso a Instituição não tenha estrutura física mínima, deverá informar na declaração em quanto tempo a estrutura física mínima estará pronta e apta a receber o equipamento.

- Art. 8° O valor a ser repassado por equipamento de exame de tomografia computadorizada é de R\$ 1.540.261,00 reais (um milhão, quinhentos e quarenta mil, duzentos e sessenta e um reais), conforme tabela RENEM 2021 e especificação mínima constante no Anexo III.
- Art. 9° O valor total desta Resolução será de R\$ 160.187.144,00 (cento e sessenta milhões, cento e oitenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais) que correrão por conta das dotações orçamentárias n°s 4291.10.302.157.4457.0001 444142 10.1 e 4291.10.302.157.4457.0001 445042 10.1.
- Art. 10 O incentivo financeiro de que trata esta Resolução será repassado aos beneficiários após a formalização de instrumento de repasse no SiG-RES (Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde), ou outro sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), observada a legislação aplicável.
- § 1º Os instrumentos de repasse deverão ser assinados no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período, por ato do Secretário de Estado de Saúde.

- § 2º Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o instrumento contratual ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.
- Art. 11 O indicador e a meta a ser monitorado está discriminado no Anexo VI desta Resolução, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, e na Resolução SES/MG nº 7.094 de abril de 2020.
- Art. 12 O município contemplado terá até 24 (vinte e quatro) meses para a compra do equipamento após efetivo depósito do recurso em conta bancária específica.
- Art. 13 Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

Parágrafo único – Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

- Art. 14 Sem prejuízo da prestação de contas final, anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos prazos estabelecidos nos Regulamentos vigentes, bem como apresentar Relatório de Gestão no prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.
- Art. 15 A não apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação no prazo estipulado, ou a sua não aprovação ensejará a adoção, pela SES/MG, das medidas previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.
- Art. 16 A não comprovação da aquisição do equipamento por meio de envio de Nota Fiscal para SES/SUBPAS-SRAS/DAHUE após 24 meses do efetivo depósito do recurso em conta

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

bancária específica acarreta a devolução total do recurso para a SES/MG por meio de emissão de DAE.

Parágrafo único - Possíveis saldos financeiros existentes após a execução do recurso deverão ser devolvidos a SES/MG no processo de prestação de contas, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 17 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3.638, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.874, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Beneficiários – vazios assistenciais

N	Hospital	Município	Macrorregião	Quantidade de equipamentos
1.	Hospital São Vicente de Paulo de Ubá	Ubá	Sudeste	1
2.	Santa Casa	Araguari	Triângulo do	
2.	Santa Casa	Alaguari	Norte	1
3.	Hospital São José	Ituiutaba	Triângulo do	1
<i>J</i> .	Hospital Sao Jose	Hulutaoa	Norte	1
4.	Hospital N.S. Auxiliadora	Caratinga	Vale do Aço	1
5.	Hospital Vaz Monteiro	Lavras	Sul	1
6.	Hospital Regional São Sebastião	Santo Antônio do Amparo	Oeste	1
7.	Santa Casa	Santo Antônio do Monte	Oeste	1

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.874, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Beneficiário vazios assistenciais classificados na tipologia Nível III do Programa Rede de Resposta as urgências e emergências

N	Hospital	Município	Macrorregião	Quantidade de equipamentos
1.	Hospital São Vicente de Paulo	Aracuaí	Jequitinhonha	1
2.	Hospital São Vicente de Paulo	Capelinha	Jequitinhonha	1
3.	Municipal	São Gotardo	Noroeste	1
4.	Hospital Deraldo Guimarães	Almenara	Nordeste	1
5.	Hospital Vale do Jequitinhonha	Itaobim	Nordeste	1
6.	Hospital Eduardo Azeredo	Nanuque	Nordeste	1
7.	Hospital Lindouro Avelar	Lagoa Santa	Centro	1
8.	Hospital Municipal Dr Joaquim Brochado	Unaí	Noroeste	1
9.	Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana	Salinas	Norte	1
10.	Hospital Municipal	Januária	Norte	1
11.	FUNDAJAN	Janaúba	Norte	1
12.	Hospital São José - Fundação São Vicente de Paula	Nova Serrana	Oeste	1
13.	Santa Casa	Bom Despacho	Oeste	1
14.	Hospital Regional	Guanhães	Centro	1
15.	Hospital São Vicente De Paulo	Águas Formosas	Nordeste	1
16.	Hospital Frei Gabriel	Frutal	Triângulo do Sul	1
17.	Hospital São João Evangelista	São João Evangelista	Leste	1
18.	HEFA	Pedra Azul	Nordeste	1
19.	Casa de Caridade Santa Tereza	Serro	Jequitinhonha	1
20.	Hospital Municipal Dr. Carlos Marx	Malacacheta	Nordeste	1

21.	Hospital Nossa Senhora Mae Da			1
	Igreja De Padre Paraiso	Padre Paraiso	Nordeste	
22.	Irmandade Da Santa Casa De Caridade De Machado	Machado	Sul	1
23.	Hospital Santa Maria Eterna	Santa Maria Do Suaçuí	Leste	1
24.	Hospital Municipal De Bocaiuva	Bocaiuva	Norte	1

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.874, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Beneficiários – modernização do equipamento ou viabilização de serviço próprio de tomografia

				Quantitativo
N	Instituição	Município	Macrorregião	de
				equipamentos
1.	HOSPITAL SAO SALVADOR	Além Paraíba	Sudeste	1
2.	SANTA CASA DE ALFENAS	Alfenas	Sul	1
3.	HOSPITAL UNIVERSITARIO ALZIRA	Alfenas	Sul	1
3.	VELANO	Tironas	541	1
4.	SANTA CASA DE ANDRADAS	Andradas	Sul	1
5.	HOSPITAL CONEGO MONTE RASO	Baependi	Sul	1
6.	HOSPITAL IBIAPABA CEBAMS	Barbacena	Centro Sul	1
7.	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE	Barbacena	Centro Sul	1
7.	BARBACENA	Barbacena		1
8.	HOSPITAL EVANGELICO DE BELO	Belo Horizonte	Centro	1
0.	HORIZONTE	Delo Horizonte	Centro	1
9.	COMPLEXO HOSPITALAR SAO	Belo Horizonte	Centro	1
<i>)</i> .	FRANCISCO	Belo Horizonte	Centro	1
10.	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	Belo Horizonte	Centro	1
11.	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UNIV	Belo Horizonte	Centro	
11.	FED DE MINAS GERAIS EBSERH	Belo Horizonte	Centro	1
12.	ASSOCIACAO MARIO PENNA	Belo Horizonte	Centro	1
	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL			
13.	PREFEITO OSVALDO REZENDE	Betim	Centro	1
	FRANCO			
14.	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA	Brasília de	Norte	1
17.	SANTANA	Minas	1	
15.	SANTA CASA DE CAMPO BELO	Campo Belo	Oeste	1
16.	HOSPITAL IMACULADA CONCEICAO	Curvelo	Centro	1

17.	HOSPITAL SAO JOAO DE DEUS	Divinópolis	Oeste	1
18.	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUAXUPE	Guaxupé	Sul	1
19.	HOSPITAL MUNICIPAL DE IPATINGA	Ipatinga	Vale do Aço	1
20.	HOSPITAL MARCIO CUNHA	Ipatinga	Vale do Aço	1
21.	HOSPITAL ESCOLA AISI ITAJUBA	Itajubá	Sul	1
22.	HOSPITAL MANOEL GONCALVES	Itaúna	Oeste	1
23.	HOSPITAL REGIONAL DE JANAUBA	Janaúba	Norte	1
24.	HOSPITAL MARGARIDA	João Monlevade	Centro	1
25.	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	Juiz de Fora	Sudeste	1
26.	IBG SAUDE	Juiz de Fora	Sudeste	1
27.	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UNIV FEDERAL DE JUIZ DE FORA	Juiz de Fora	Sudeste	1
28.	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAVRAS	Lavras	Sul	1
29.	CESAR LEITE	Manhuaçu	Leste do Sul	1
30.	HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS	Montes Claros	Norte	1
31.	HOSPITAL DILSON GODINHO	Montes Claros Norte		1
32.	CASA DE CARIDADE DE MURIAE HOSPITAL SAO PAULO	Muriaé	Sudeste	1
33.	HOSPITAL PRONTOCOR DE MURIAE	Muriaé	Sudeste	1
34.	NOVA LIMA HOSPITAL NOSSA SENHORA DE LOURDES	Nova Lima	Centro	1
35.	HOSPITAL SAO JUDAS TADEU DE OLIVEIRA	Oliveira	Oeste	1
36.	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	Paracatu	Noroeste	1
37.	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PASSOS	Passos	Sul	1
38.	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES	Pirapora	Norte	1

	FREIRE			
39.	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIUMHI	Piumhi	Sul	1
40.	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS DORES	Ponte Nova	Leste do Sul	1
41.	HOSPITAL ARNALDO GAVAZZA FILHO	Ponte Nova	Leste do Sul	1
42.	HOSPITAL DAS CLIN SAMUEL LIBANIO POUSO ALEGRE	Pouso Alegre	Sul	1
43.	HOSPITAL SANTOS DUMONT	Santos Dumont	Sudeste	1
44.	SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SAO JOAO DEL REI	São João Del Rei	Centro Sul	1
45.	HOSPITAL SAO JOAO	São João Nepomuceno	Sudeste	1
46.	SANTA CASA DE PARAISO	São Sebastião do Paraíso	Sul	1
47.	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR FLAVIO DAMATO	Sete Lagoas	Centro	1
48.	HOSPITAL SANTA ROSALIA	Teófilo Otoni	Nordeste	1
49.	BOM SAMARITANO	Teófilo Otoni	Nordeste	1
50.	HOSPITAL E MATERNIDADE VITAL BRAZIL	Timóteo	Vale do Aço	1
51.	SANTA CASA DE MISERICORDIA DO HOSP SAO FRANCISCO DE ASSIS	Três Pontas	Sul	1
52.	CLINICAS INTEGRADAS HOSPITAL UNIVERSITARIO MARIO PALMERIO	Uberaba	Triângulo do Sul	1
53.	HOSPITAL DE CLINICAS DA UFTM	Uberaba	Triângulo do Sul	1
54.	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	Uberlândia	Triângulo do Norte	1
55.	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR ODELMO LEAO CARNEIRO	Uberlândia	Triângulo do Norte	1



56.	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	Viçosa	Leste do Sul	1
57.	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	Viçosa	Leste do Sul	1
58.	HOSPITAL SAO JOAO BATISTA	Visconde do Rio Branco	Sudeste	1
59.	DR JOSE MARIA DE MORAIS	Coronel Fabriciano	Vale do Aço	1
60.	Padre Julio Maria	Manhumirim	Leste do Sul	1
61.	Casa de Caridade de Carangola	Carangola	Sudeste	1
62.	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	Sete Lagoas	Centro	1
63.	SÃO LUIZ	Formiga	Oeste	1
64.	SANTA CASA	Itajubá	Sul	1
65.	ANTONIO MOREIRA DA COSTA	Santa Rita do Sapucaí	Sul	1
66.	SANTO ANTONIO	Taiobeiras	Norte	1
67.	SANTA CASA	Poços de Caldas	Sul	1
68.	REGIONAL	Ibirité	Centro	1
69.	MUNICIPAL	Contagem	Centro	1



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.874, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Especificações mínimas do tomógrafo

Tomógrafo de 16 canais

Tomógrafo computadorizado helicoidal de 16 cortes, com detector de estado sólido com, no mínimo, 16 fileiras físicas. Gantry com abertura mínima 70 cm, faixa de angulação física ou digital mínima de +/- 30°; Tempo de corte total em 360° de 0,8 segundos ou menor; Capacidade para aquisição helical contínua mínima de 100 segundos.

Conjunto tubo e gerador: Potência do gerador de, no mínimo, 32 KW; Capacidade térmica do anodo de no mínimo 3.5 MHU. Sistema de aquisição de dados: Aquisição Multislice de no mínimo 16 cortes simultâneos por rotação de 360°; Espessura de corte de 0,8 mm ou menor. Campo de visão variável entre 50 e 500 mm ou superior.

Console com capacidade de aquisição e reconstrução respectivamente, contendo 1 monitor de no mínimo 19 polegadas colorido, teclado e mouse. O sistema deve permitir manipulação, filmagem e processamento de imagens previamente armazenadas durante a aquisição de novas imagens. Software 3D, permitindo diferentes tipos de reconstrução: Volume Rendering, Surface, e projeção de RX; Software Multiplanar em tempo real; Software Angiográfico; Sistema de subtração digital óssea; Software para visualização de imagens em tempo real. Reconstrução de imagens axiais em matriz 512x512.

Protocolo DICOM 3.0: Print, Storage SCU e MWM (Worklist). Mesa do paciente com peso suportável de, no mínimo, 200Kg.

Estação de Trabalho independente com configuração de Hardware da Estação de trabalho independente de no mínimo: Processador Intel Xeon Quad Core 2.4GHz (ou superior), 12 GB de memória RAM (ou superior), HD com capacidade mínima de 380 GB (ou superior), monitor LCD de no mínimo 19 polegadas, gravador de CD-RW e DVD-RW, modem e placa de rede padrão Ethernet,



placa de vídeo com no mínimo 512Mb de memória, teclado e mouse, sistema operacional compatível com o equipamento.

Softwares necessários na estação de trabalho: reconstrução multiplanar (MPR), MPR curvo e oblíquo, MIP, min-MIP, reconstrução tridimensional (3D) SSD e VR, remoção de ossos automática; Pacote vascular avançado para Angio CT - segmentação automática de vasos.

Acessórios: suporte de crânio, suporte de pernas, jogo de fantomas para calibração. Estabilizador de tensão de rede (externo ou internamente ao tomógrafo) com potência compatível para todo o equipamento, não sendo suficiente somente para estabilizar a base computacional, no break para os computadores e demais acessórios necessários para o completo funcionamento do sistema.

Tomógrafo de 32 canais

Tomógrafo computadorizado helicoidal de 32 cortes, com detector de estado sólido com, no mínimo, 16 fileiras físicas. Gantry com abertura mínima 70 cm, faixa de angulação física ou digital mínima de +/- 30°; Tempo de corte total em 360° de 0,8 segundos ou menor; Capacidade para aquisição helical contínua mínima de 100 segundos.

Conjunto tubo e gerador: Potência do gerador de, no mínimo, 32 KW; Capacidade térmica do anodo de no mínimo 3.5 MHU. Sistema de aquisição de dados: Aquisição Multislice de no mínimo 16 cortes simultâneos por rotação de 360°; Espessura de corte de 0,8 mm ou menor. Campo de visão variável entre 50 e 500 mm ou superior.

Console com capacidade de aquisição e reconstrução respectivamente, contendo 1 monitor de no mínimo 19 polegadas colorido, teclado e mouse. O sistema deve permitir manipulação, filmagem e processamento de imagens previamente armazenadas durante a aquisição de novas imagens. Software 3D, permitindo diferentes tipos de reconstrução: Volume Rendering, Surface, e projeção de RX; Software Multiplanar em tempo real; Software Angiográfico; Sistema de subtração digital óssea; Software para visualização de imagens em tempo real. Reconstrução de imagens axiais em matriz 512x512.



Protocolo DICOM 3.0: Print, Storage SCU e MWM (Worklist). Mesa do paciente com peso suportável de, no mínimo, 200Kg.

Estação de Trabalho independente com configuração de Hardware da Estação de trabalho independente de no mínimo: Processador Intel Xeon Quad Core 2.4GHz (ou superior), 12 GB de memória RAM (ou superior), HD com capacidade mínima de 380 GB (ou superior), monitor LCD de no mínimo 19 polegadas, gravador de CD-RW e DVD-RW, modem e placa de rede padrão Ethernet, placa de vídeo com no mínimo 512Mb de memória, teclado e mouse, sistema operacional compatível com o equipamento.

Softwares necessários na estação de trabalho: reconstrução multiplanar (MPR), MPR curvo e oblíquo, MIP, min-MIP, reconstrução tridimensional (3D) SSD e VR, remoção de ossos automática; Pacote vascular avançado para Angio CT - segmentação automática de vasos.

Acessórios: suporte de crânio, suporte de pernas, jogo de fantomas para calibração. Estabilizador de tensão de rede (externo ou internamente ao tomógrafo) com potência compatível para todo o equipamento, não sendo suficiente somente para estabilizar a base computacional, no break para os computadores e demais acessórios necessários para o completo funcionamento do sistema.

Observação: O equipamento a ser comprado deverá vir com manutenção técnica por pelo menos 4 anos, além daquela já garantida pelo fornecedor.

ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.874, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Declaração do gestor municipal

Nome do gestor municipal de saúde:
Nome do município a ser beneficiado:
Nome da microrregião de abrangência:
População da microrregião de abrangência:
População da microrregião adicional quando for o caso:
Nome do estabelecimento no qual o tomógrafo será instalado:
Existência de estrutura física mínima, RH qualificado e que irá custear todas as despesas
provenientes do uso do equipamento? () Sim () Não
Caso não haja estrutura mínima necessária, em quanto tempo a estrutura física mínima
estará pronta e apta a receber o equipamento?
Declaro ainda que o equipamento atenderá o SUS em sua totalidade.
XXX, XXX de 2021.
Gestor Municipal de Saúde

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.874, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Indicador e meta

Indicador: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução

Descrição: Percentual de equipamento(s) adquirido(s) conforme a especificação da resolução

Método de cálculo: (Nº de equipamentos com comprovação da aquisição conforme a especificação da resolução no prazo estipulado/Nº de equipamentos planejados para aquisição conforme

especificação da Resolução)*100

Fonte: Nota fiscal

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Quanto maior, melhor

Meta: 100%

Número de períodos de monitoramento: 1(único)

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.